

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES-PB
1ª DISCUSSÃO 19 / 11 / 25
2ª DISCUSSÃO 03 / 12 / 25
3ª DISCUSSÃO 03 / 12 / 25
APROVADO EM 11 / 02 / 26
REPROVADO EM _____ / _____ / _____
POR 5 VOTOS A 3

Câmara Municipal de Pilões-PB
Augusto Cavalcante

SECRETARIA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação e consequente aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

INSTITUI O PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR, EM PILÕES, CRIA A BOLSA-AUXÍLIO PARA OS PARTICIPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Voluntário de Apoio Escolar, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Pilões, destinado à seleção de voluntários para auxiliar estudantes com deficiência na realização de atividades escolares, bem como nas rotinas de alimentação, higiene, locomoção, e demais atividades escolares que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro – O presente programa abrange todas as etapas e modalidades de ensino ofertados pelo Sistema Municipal de Ensino de Pilões.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo Municipal disciplinará, por meio de Decreto, a carga horária e as atribuições relatadas aos serviços de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º - O serviço voluntário será formalizado mediante assinatura de Termo de Adesão, realizado entre Município de Pilões, por meio da Secretaria de Educação e do responsável pelo apoio escolar voluntário, especificando o objeto e as condições de exercício.

Art. 4º - A seleção dos responsáveis pelo de apoio escolar voluntário se dará por meio de processo seletivo curricular.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal disciplinará, por meio de Decreto, os critérios de seleção referidos no caput deste artigo.



Art. 5º - O participante que prestar os serviços de apoio escolar voluntário receberá bolsa-auxílio de natureza indenizatória, nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) mensais, para jornada de 8 horas diárias;
- b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para jornada de 4 horas diárias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.000: SEC. DE EDUCACAO; 12.361.2009.2075 - Manutenção do Programa Voluntário de Apoio Escolar; Fonte de Recursos: 15001001- Recursos não Vinculados de Impostos – MDE; Elemento de Despesa: 3390.93- Indenização e Restituição.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilões, em 12 de novembro de 2025.

SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita



Documento assinado digitalmente

SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA

Data: 12/11/2025 11:56:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2025

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/PB,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 019/2025**, que institui o **Programa Voluntário de Apoio Escolar no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Pilões**, criando a bolsa-auxílio para os participantes e dando outras providências.

A presente proposição visa responder a uma demanda premente e fundamental para a **promoção da inclusão e garantia do direito à educação** de todos os estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Pilões, especialmente aqueles com deficiência que necessitam de apoio individualizado para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e participação nas atividades escolares.

1. DA NECESSIDADE DO APOIO INDIVIDUALIZADO E DA INCLUSÃO ESCOLAR

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito à educação inclusiva, que implica a oferta de recursos e serviços de apoio necessários à plena participação e aprendizado dos estudantes com deficiência. Muitos alunos, com as mais diversas necessidades, demandam auxílio específico não apenas nas atividades pedagógicas, mas também em aspectos essenciais do cotidiano escolar, como **alimentação, higiene e locomoção**.

Atualmente, a demanda por esse apoio individualizado muitas vezes sobrecarrega o corpo docente e os demais funcionários da escola, que, embora dedicados, não possuem número suficiente ou formação específica para atender adequadamente a todas as particularidades dos estudantes com deficiência de forma contínua e eficaz. A ausência de suporte adequado pode resultar em barreiras significativas à aprendizagem, ao convívio social e à efetiva inclusão desses alunos no ambiente escolar.

2. DO CARÁTER VOLUNTÁRIO E DA BOLSA-AUXÍLIO

O Programa proposto estrutura-se na modalidade de **serviço voluntário**, em estrita consonância com a Lei Federal nº 9.608/1998. Isso significa que a participação não gera vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias. Os voluntários atuarão em caráter suplementar, complementando o trabalho da equipe escolar e proporcionando um atendimento mais focado e sensível às necessidades dos estudantes.

A bolsa-auxílio, fixada nos valores de R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 750 (setecentos e cinquenta reais) mensais, respectivamente, para jornada de 8 e 4 horas, tem natureza indenizatória, reconhecendo o tempo e a dedicação dos voluntários, além de auxiliar no custeio de eventuais despesas decorrentes de sua participação no programa. Essa bolsa, embora não configure remuneração, é um importante incentivo para atrair e manter pessoas qualificadas e engajadas com a causa da educação inclusiva. O valor proposto foi cuidadosamente calculado para representar um estímulo justo, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

3. DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

A instituição do Programa Voluntário de Apoio Escolar trará múltiplos benefícios para o Município de Pilões:

- **Promoção da inclusão efetiva:** Proporcionará um ambiente escolar mais acessível e acolhedor para estudantes com deficiência, assegurando-lhes o apoio necessário ao desenvolvimento integral;
- **Melhora da qualidade da educação:** Ao liberar professores e funcionários para suas funções essenciais, o programa otimizará os recursos humanos do Sistema Municipal de Ensino de Pilões;
- **Estímulo ao voluntariado cidadão:** Fomentará o engajamento da comunidade na causa da educação e da inclusão social;

- **Otimização de recursos públicos:** Representa uma solução eficiente e economicamente viável para atender a uma demanda crescente, sem a criação de novos cargos públicos com vínculo empregatício;
- **Atendimento à legislação:** Contribui para que o Município de Pilões cumpra plenamente os preceitos constitucionais e infraconstitucionais relativos à educação inclusiva.

4. DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, inclusive nos orçamentos futuros. Há previsão orçamentária para a implementação do programa, garantindo sua sustentabilidade sem comprometer as finanças municipais.

Diante do exposto, e convictos da relevância social e educacional desta iniciativa que reflete o compromisso desta gestão com uma educação pública de qualidade e verdadeiramente inclusiva, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras a **aprovação do Projeto de Lei nº 018/2025**.

Certos da costumeira sensibilidade dos membros desta Casa, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a concretização deste importante avanço para o Município de Pilões.

Gabinete da Prefeita do Município de Pilões, em 12 de novembro de 2025.

SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita Municipal de Pilões



Documento assinado digitalmente
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Data: 12/11/2025 11:54:17-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>